ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.327/2020

CERTIFICO a publicação da presente
LEI no Diário Oficial de Vilhena
DOV nº 3035, em 06/08/2020
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALTERA O INCISO II, § 2º, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 5.285, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o inciso II, § 2º, do artigo 10 da Lei nº 5.285, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§ 2º (...)

II - o sistema de saúde do Município tiver alcançado a ocupação de 80% (oitenta por cento) dos leitos de UTI instalados para o atendimento das pessoas infectadas pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de julho de 2020.

Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL